



Câmara Municipal do Natal  
Gabinete da Vereadora Ana Paula  
Rua Jundiáí, 546, Tirol

**PARECER  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**Parecer ao projeto de Lei nº 278/2024, de autoria do vereador Kleber Fernandes, que “Estabelece a prioridade de cirurgia reparadora, pelo Sistema de Saúde Municipal, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética.”**

A matéria trata do Projeto de Lei nº 278/2024 de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que “Estabelece a prioridade de cirurgia reparadora, pelo Sistema de Saúde Municipal, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética.”

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão, após tramitar na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e após a apreciação obteve aprovação.

A proposição em apreço visa assegurar as mulheres cirurgia reparadora para a mulher vítima de agressão, prevendo que hospitais e centros de saúde pública deverão informar às vítimas de violência de que elas têm direito à cirurgia plástica gratuita para reparar lesões ou sequelas de agressão comprovada. A mulher que necessitar do procedimento cirúrgico deverá procurar uma unidade de saúde que promova esse tipo de procedimento portando o registro oficial de ocorrência da violência sofrida.

Desse modo, evidenciadas estão a pertinência da matéria em questão, com a área de atuação deste colegiado, sendo competência do Município em

COMISSOES TECNICAS  
RECEBIDO  
Em. 04/07/24  
[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal do Natal  
Gabinete da Vereadora Ana Paula  
Rua Jundiáí, 546, Tirol

promover o ensino, conforme prevê a Lei Orgânica do Município do Natal, que dispõe no seu art. 7º:

**Art. 7º** - Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

I – zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência pública;

Sob a égide do formalismo necessário, acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, temos que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local, bem como, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, vejamos:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Ao que cabe analisar, esta Comissão deve observar os aspectos financeiros e orçamentários, conforme Art. 63, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**Art. 63** - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 278/2024 de autoria do Vereador Kleber Fernandes.

Natal, 28 de junho de 2024.



CMMN - PROJETO DE LEI  
Número: 278/2024  
Folhas: 14-00

Câmara Municipal do Natal  
Gabinete da Vereadora Ana Paula  
Rua Jundiáí, 546, Tirol

  
**Ana Paula**  
Vereadora/Relatora